

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 308/72

Aprovado em 13/3/1972

Aprova-se a prorrogação de contrato de António Carlos Garros Stort como Professor Titular junto ao Departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara.

PROCESSO CEE N. 4-3/63

INTERESSADO: FFCL de Araraquara

ASSUNTO: Prorrogação de contrato - ANTÓNIO CARLOS GARROS STORT -  
Professor Titular - Aprovado

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO

VOTO

I. Histórico:

A Direção da FFCL de Araraquara solicitou à CESESP (fls. 226) a prorrogação do contrato do Professor Assistente Doutor António Carlos Garros Stort junto ao Departamento de Educação - área: Fundamentos Biológicos da Educação - em regime de RDIDP, cora alteração de categoria funcional, ou seja como Professor Titular.

Do processo consta que a Faculdade abriu inscrições para preenchimento da função de Professor Titular, na área considerada (Edital publicado no D.O. de 28.5.71 doc. fls. 230) e designou Comissão Julgadora para o concurso de títulos, ao qual inscreveu-se somente o referido professor, que foi aprovado.

A CESESP encaminhou o processo a este Conselho, informado nos termos da Deliberação de 20.9.71, para manifestação quanto ao mérito, devendo em seguida ser ouvida a CPRTI.

II. Fundamentação:

O interessado é portador de título de Doutor, obtido no regime do Decreto 40669/62. Por seu "curriculum vitae" verifica-se que tem desenvolvido ampla atividade no campo do ensino e pesquisa, participando em Congresso e publicado trabalhos científicos.

Quanto ao concurso realizado, a nosso ver tem apenas o caráter de disposição interna da Faculdade, pois não apresenta validade diante dos termos do Decreto n.52.595 de 30.12.70, artigos 64 a 67.

Julgamos, pois, que a prorrogação do contrato do Professor é recomendável, por força de seu "Curriculum -vitae" podendo mesmo ser a ele atribuído aumento de remunera.

ção correspondente a categoria superior de Professor-Titular, enquanto não for preenchida essa função no Departamento interessado. Quanto a seu enquadramento na categoria de Professor Titular é nosso parecer que fere os dispositivos do referido Decreto nº 52.595 de 30.12.70.

Devera, ainda, ser lavrado o contrato nos termos da Deliberação CEE - n. 23/71 deste Conselho.

III. Conclusão:

Favorável a prorrogação do contrato, sem alteração de categoria funcional, podendo, a critério da CESESP ser-lhe atribuído aumento de vencimentos correspondente à diferença entre o de suas funções e o de professor-Titular.

São Paulo, 12 de dezembro de 1971.

a) Conselheira Amélia A. Domingues de Castro Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira Amélia A. Domingues de Castro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Cons. Pe Aldemar Moreira,

Cons. Luiz Cantanhede Filho,

Cons. Oswaldo A. Bandeira de Mello e Cons. Waldemir

Pereira.

São Paulo, 17 de janeiro de 1972

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.